



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2015

“Dispõe sobre fixação de percentual mínimo de cargos de provimento efetivo e de carreira para ocuparem cargos de provimento em comissão e função de confiança respectivamente.”

José Antônio da Cunha, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com fundamentos nos termos da EC nº 21/2006, que, reproduzindo o art. 37, V, da Constituição Federal (com a redação dada pela EC 19/98) que deu nova redação ao artigo 115, V, da Constituição Federal, fixar em 10% (dez inteiros) por cento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turiuba, o percentual mínimo das funções de confiança a serem exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivo, e no mesmo índice para os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, os quais se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 08 de abril de 2015.

José Antônio da Cunha
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-